

5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MOBILIDADE URBANA, LAZER, ESPORTE, CULTURA, CATARINENSE



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense, ou pela forma abreviada AMULECC, é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 15 de outubro de 2010 sob a forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, na Rua Portugal, nº 499, bairro Nações, CEP 88338-110, e foro na respectiva comarca.

Art. 2. A AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense têm por objetivos principais e permanentes:

- I – Proporcionar lazer, esporte de forma lúdica, educativa e competitiva, cultura e mobilidade urbana;
- II – Possibilitar o desenvolvimento física, psicológico, cultural, recreativo e interação social entre crianças, adolescente e adultos;
- III – Determinar formas de autuação dentro do ambiente familiar que proporcione resgate dos valores civis e familiares;
- IV – Formação do cidadão com ênfase para aspectos culturais, esportivos, social e formativo de caráter;
- V – Proporcionar atividades extracurriculares através dos desportos, cultura e lazer em horários contrários aos estudos;
- VI – Possibilitar a formação de atletas em várias modalidades esportivas;
- VII – Promover à ética, de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII – Realizar todo tipo de eventos;
- IX – Exercer as atividades citadas acima em todo território nacional.

Art. 3. Não tendo lucro entre suas finalidades, a AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense não distribuem entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a quem quer que seja eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense se organizará estruturalmente, através de implementações de programas internos e externos de atuação específica, distinguidos por critérios temáticos ou geográficos conforme entendimento administrativo da Diretoria. Estes programas estarão consubstanciados por suas respectivas coordenadorias, com o apoio e sob o controle geral da Diretoria da Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense.

Gustavo

P

B

ciely

P. micheli

Edison

B

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5. A Associação AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



I – Fundadores, assim consideradas pessoas físicas participantes da assembleia de fundação, subscritores da Ata de fundação e nela qualificados;

a) São, portanto, seus sócios fundadores:

II – Efetivos, pessoas físicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da entidade;

III – Doadores, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto caráter excepcional;

IV – Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço relevantes aos objetivos da entidade;

V – Colaboradores, pessoas Físicas ou jurídicas que contribuam com o pecúnio período visando incentivar a realização dos objetivos sociais da Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense

Parágrafo único. São membros beneméritos todas as pessoas físicas que tenham exercido pelo menos um mandato como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense, salvo renúncia individual ou disposição em contrário da Assembleia Geral.

Art. 6. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Ser informado, periodicamente, das atividades desenvolvidas pela AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense;

II – Usufruir todos os serviços a eles disponibilizados pela entidade;

III – Solicitar a qualquer momento informações relativas às atividades da AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense.

IV – Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

V – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Art. 7. São deveres dos associados:

I – Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

II – Zelar pelo bom nome da entidade e colaborar com o cumprimento de seus objetivos;

III – Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

IV – Contribuir financeiramente com a instituição nos valores e prazos estipulados pela Assembleia

V – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria da entidade.

Art. 8. AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 9. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não incorrendo em qualquer discriminação de raça, cor, credo ou gênero.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
P, Gustavo, B, [initials], [initials], P, Michel, Edison, [initials], [initials]



Art. 10: A admissão de novos associados efetivos dar-se-á mediante:

- I – Requerimento formal do interessado;
- II – Aprovação da Diretoria, que avaliará o interesse do candidato em contribuir com os fins da entidade;
- III – Comprometimento com as finalidades da AMULECC, manifestação de adesão a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 11: A demissão do associado dar-se-á:

- I – Por pedido formal encaminhado à Diretoria, com efeitos imediatos;
- II – Quando comprovada a manifesta vontade do associado em desligar-se da entidade.

Art. 12: A exclusão do associado ocorrerá:

- I – Por descumprimento do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- II – Por práticas incompatíveis com os fins da entidade ou que causem prejuízo à sua imagem;
- III – Por inadimplência superior a 6 (seis) meses das contribuições associativas, após notificação.

Parágrafo único. A exclusão do associado será decidida pela Diretoria, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13: O associado que for excluído terá direito de:

- I – Ser notificado por escrito dos motivos da exclusão;
- II – Apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação;
- III – Apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 14. AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente.

§ 1º Será instalada em primeira convocação, com a presença de no mínimo mais de metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta minutos) da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
P, Gustavo, B, [initials], P, Michel, [initials], [initials], [initials]

Art. 16. A Assembleia Geral deliberada por aclamação ou maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao presidente da mesa o voto de minerva, em caso de empate.



Parágrafo Único. Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III do artigo 17 é exigido a maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao presidente da mesa o voto de minerva, em caso de empate.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre reformas deste Estatuto, inclusive no tocante a sua administração;
- IV – Decidir sobre a extinção, nos termos do artigo 31
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII – Emitir Ordens Normativas disciplinando o funcionamento interno da instituição;
- VIII – Votar a concessão dos títulos de sócio efetivo, doador ou benemérito frente aos autos dos processos trazidos a pauta para este fim;
- IX – Decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associados;
- X – Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- XI – Realizar a publicação anual de seus balanços financeiros;
- XII – Garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal para o exercício de suas atribuições;
- XIII – Discutir e aprovar as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- XIV – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas;
- XV – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- XVI – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- XVII – Outros assuntos de interesse da AMULECC.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

- I – Aprovar a proposta da programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria
- III – Discutir e homologar as contas e apreciar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IV – Estabelecer o valor da anuidade referente ao exercício seguinte.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos sócios votantes quites com as obrigações sociais

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais será feita através de edital publicado na página Eletrônica da AMULECC e afixado na sede e demais dependências da AMULECC com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. No caso específico da AG das eleições, Art. 17, número “I, II e III”, o edital deverá, também, ser publicado em veículos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like G. B., P., R. Michael, and Edilson.]

de comunicação de imprensa com antecedência mínima de 15 dias, por 3 (três) dias consecutivos.



§ 2º Das Assembleias Gerais será lavrada ata depois de aprovada pela Diretoria.

§ 3º Em casos considerados urgentes por qualquer dos componentes citados nos incisos do Artigo 19, a Assembleia Geral poderá ser convocada sem prazo de antecedência, podendo seus membros participar por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo do direito a voto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 20. A AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense será dirigida pela Diretoria, constituída por um Diretor Geral, Diretor Geral-Adjunto, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Esportivo, eleita em Assembleia Geral, para um período mandato de quatro anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria terão mandato de no máximo quatro anos 4 (quatro), podendo ou não ser reeleita apenas uma vez.

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado a garantia de participação da categoria Atletas no âmbito dos órgãos ou conselhos técnicos da associação incumbidos e aprovação de regulamentos de competições eventualmente organizadas e nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade;

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter á Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da entidade;
- III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- VII – Apoiar o desenvolvimento do projeto que visem à constituição e o fornecimento de programas internos de autuação, oferecendo o respaldo administrativo necessário à sua efetiva implementação e subsistência, delegando as respectivas coordenadorias, os poderes necessários ao desempenho de suas funções e gerenciando-as.

Art. 22. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23. Todos os Diretores têm estas autoridades;

- I – Representar a AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense judicial e extrajudicial;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
D, Custora B, [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials]

Art. 24. Do Artigo 19 exceto as competências abaixo:

- I – Convocar, presidir e abrir e movimentar conta bancária em nome da AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense junto às instituições financeiras que elegerem. Este último em conjunto com o Diretor Financeiro, cabe ao Diretor Geral;
- II – Compete ao Diretor Geral-Adjunto, substituir em suas faltas ou impedimentos o Diretor Geral, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Compete ao Diretor Administrativo secretariar as reuniões e redigir as atas, publicar e notificar as atividades da entidade;
- IV – Compete ao Diretor Financeiro arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição, pagar contas autorizadas pelo Diretor Geral e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Ainda de competência do Diretor Financeiro cabe apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil, sobre as operações patrimoniais e ter sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – Fica sob responsabilidade do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro o Conselho Fiscal.
- VII – Compete ao Diretor Esportivo, cargo obrigatoriamente ocupado por um atleta ou ex-atleta de qualquer nível de desempenho, os assuntos diretamente esportivos.



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal tem existência e autonomia garantidas pela Assembleia Geral e será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral e têm como competência:

- I – Compete a este conselho examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que necessário;
- V – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para reconstituição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderá ser obtida por:

- I – Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos nas suas áreas de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:]
D. Gustavo B. (with a large '3' below the name)
Michell
Eduardo
A.
B.

- V – Contribuições Periódicas ou eventuais de seus associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais;
- VII – As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e patrimônio, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processos de autossustentação institucional;
- IX – Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.



Art. 27. O exercício fiscal da entidade tem duração de um ano, iniciando no dia 10 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V – DOS PATRIMÔNIO

Art. 28. O Patrimônio da AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art. 29. A alienação ou permuta de seus bens somente necessitará ser precedida por autorização da Assembleia Geral, quanto envolverem valores iguais ou superiores a 100(CEM) salários mínimos.

Art. 30. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica qualificada pelo Ministério da Justiça como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o objetivo social.

Art. 32. O patrimônio e as rendas do Instituto somente poderão ser utilizados para a execução e manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidades e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:]
D, Gustavo, B, [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials]

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. AMULECC – Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35. A Entidade tem legitimidade ativa às causas para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

Art. 36. Nas eleições, o voto é pessoal e intransferível, realizado em cédula rubricada pelos membros da mesa, depositado em urna lacrada, sendo seu escrutínio realizado na presença dos candidatos visando garantir um sistema de recolhimento dos votos seguro e imune à fraude.

Art. 37. Independente da condição, cada associado terá direito somente a um voto, que deverá ser presencial.

Art. 38. Não será admitido voto por procuração

Art. 39. Os trabalhos e as deliberações serão registrados em ata, por meio eletrônico, que, após aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da mesa para arquivamento e averbação, nos 20 dias subsequentes à reunião.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

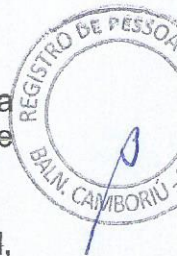
Art. 40. A gestão administrativa da AMULECC é exercida pela Diretoria, que deverá:

- I – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, as contas da entidade, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II – Submeter ao Conselho Fiscal, previamente, os relatórios financeiros e contábeis;
- III – Atuar com transparência, obedecendo aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência;
- IV – Manter a escrituração contábil regular e atualizada, conforme normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 41. Este Estatuto poderá ser alterado mediante:

- I – Proposta da Diretoria ou de pelo menos um quinto dos associados efetivos;
- II – Aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- III – Voto favorável de dois terços dos associados presentes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
P. Gustavo B. (with a checkmark above it)
L.
P. (with a checkmark above it)
D.
B.
P. (with a checkmark above it)
L. (with a checkmark above it)
L. (with a checkmark above it)
L. (with a checkmark above it)
L. (with a checkmark above it)

CAPÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo nos casos de comprovada má-fé, dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seus registros em cartório.

Balneário Camboriú, 15 de Dezembro de 2025



JOLECI MARIA BIANCHINI
TRIDAPALLI
CPF 604.706.079/04
RG 1.991.558-6 SSP/SC

LUCIANA DACCOREGGIO
CPF 819.072.909-82
RG 2.579.740 SSP/SC

GABRIEL FABRÍCIO PERON
CPF 079.678.059-50
RG 6085846 SSP/SC

CRISTIANE ALVES DA SILVA
CPF 769046360/68
RG 6048691131 SSP/RS

MARCELO DA SILVA
CPF 029.806.809-58
RG 3881611 SSP/SC

MARIA EDUARDA NUNES SILVA
CPF 160.293.789-37
RG 160.293.789-37 SSP/SC

EDILSON DE OLIVEIRA
CPF 080.336.129-75
RG 54760615 SSP/SC

GUSTAVO DA LUZ SILVA
CPF 115.189.779-52
RG 7.301.005 SSP/SC

P

m

3

Micheline

crisley

De

if

5

Michelle Helena Bernardi

MICHELLE HELENA BERNARDI

CPF 064.235.039-66

RG 5.334.216 SSP/SC

Ariely Rescarolli

ARIELY RESCAROLLI DA SILVA

CPF 7.206.124 SSP/SC

RG 112.027.929-10

Bruno Celio Schutz

BRUNO CELIO SCHUTZ

CPF 070.761.869-00

RG 4691208 SSP/SC

Pedro Augusto Endler

PEDRO AUGUSTO ENDLER

CPF 043.764.670-06

RG 1130774035 SSP/RS

Allan Bencks Carvalho

ALLAN BENCKS CARVALHO

OAB/SC N. 25.025



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -
rcivil.bcc@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009039 Data: 30/01/2026 Livro: 0015 Folha: 273

Registro: 010805 Data: 04/02/2026 Livro: A-057 Folha: 293

Registro Origem: 009803 Data: 15/04/2024 Livro: A-054 Folha: 191

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária, 15/12/2025

Apresentante: JOLECI MARIA BIANCHINI TRIPADALLI

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 3,79,

Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 189,88 - Recibo nº: 500268

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HSM33857-H3G7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Balneário Camboriú - 04 de fevereiro de 2026

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



Custante

F

Da

Caution

BA